



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2023

Processo Administrativo Nº 2023.20.30020618

OBS: Havendo divergências entre a descrição do ITEM cadastrada no comprasnet e as do Termo de Referência (ANEXO I) prevalecerá o Termo de Referência.

OBS: Será cadastrado somente um ITEM que corresponderá ao GRUPO, devendo a concorrente enviar proposta adequada ao lance após solicitação do operador.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado.

REGRAMENTO: Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021

UASG: 389314

SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO: COMPRASNET

(<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>)

MODALIDADE: Dispensa eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

LIMITE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 11/08/2023, às 07:59

ÍNICIO DA ETAPA DE LANCES: automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos a partir do dia 11/08/2023, das 08:00 às 14:00.

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6 (seis) horas, das 08:00h às 14:00h

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,10 (dez centavos)

LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO: Conforme Termo de Referência (ANEXO I)

PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Sim

CONDIÇÕES DE ENTREGA, SERVIÇOS, SANÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Conforme Termo de Referência (ANEXO 1).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Conforme Termo de Referência (ANEXO 1).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência (ANEXO 1)

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crcima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



CRECI 20ª Região/MA
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

ESCLARECIMENTOS: licitacao@creci-ma.org.br

07 de agosto de 2023, São Luís – MA

Mayara de Jesus Teixeira Santos
Operador de Dispensa Eletrônica

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2023.20.30020618

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado.

2. JUSTIFICATIVA

Justificativa da necessidade

2.1. O CRECI/MA realizará aquisição de diversos equipamentos de ar-condicionado, neste sentido há necessidade de desinstalação dos antigos e instalação dos novos, após a devida entrega.

Do parcelamento da solução

2.2. A presente contratação deverá ser adjudicada por GRUPO ÚNICO, pelos motivos abaixo expostos:

2.2.1. Considerando que a organização de itens em grupo, dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em grupos específicos de seu interesse e área de atuação, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, sem prejuízo nenhum a competitividade.

2.2.2. Considerando que o agrupamento visa evitar a fragmentação dos itens em vários fornecedores que poderá gerar dificuldades para a Administração, inclusive quanto aos quantitativos, pois há itens com baixo quantitativo e valor que poderia gerar a redução no número de participantes.

2.2.3. Considerando que o baixo valor de itens causa transtorno logístico ao fornecedor e, consequentemente, à Administração no momento de sua entrega.

2.2.4. Considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; considerando que os itens ora contratados são importantes para sua pronta aplicação e reposição necessária de estoque;

Da utilização do sistema de registro de preços

2.3. Não é orientado pelo sistema de registro de preços.

Do enquadramento como bem de luxo

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Da caracterização como bens ou serviços comuns

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



2.5. Os bens objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do enquadramento como serviços continuados

2.6. O presente objeto não é definido como serviços de natureza continuada, considerando se tratar de serviço por escopo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/21 e demais normas regulamentares.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dos quantitativos do serviço

4.1. Os quantitativos dos serviços estão discriminados nas Tabelas a seguir

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra.	Aparelho	6	R\$ 2.133,32	R\$ 12.799,92
2	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra.	Aparelho	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
3	Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra.	Aparelho	1	R\$ 2.066,66	R\$ 2.066,66
4	Instalação de aparelho de ar-condicionado de	Aparelho	5	R\$ 2.746,66	R\$ 13.733,30



	60.000 BTUs, do tipo FANCOLETE, com o fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra.				
5	Adequação do forro e instalação de suporte metálico para instalação de equipamento de ar condicionado do tipo FANCOLETE K7.	Serviço	4	R\$ 784,16	R\$ 3.136,64
6	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo split, qualquer quantidade de BTUs, com o fornecimento de material e mão-de-obra.	Aparelho	14	R\$ 357,13	R\$ 4.999,82

4.2. As quantidades foram estimadas a partir dos levantamentos das necessidades de substituição dos equipamentos de ar-condicionado até a presente data.

4.3. Havendo interesse, as concorrentes poderão realizar visitas ao CRECI/MA para inspecionar os locais de prestação dos serviços.

Das especificações do serviço

4.4. Os serviços serão prestados na sede do CRECI-MA, situado na Rua Pajeú, quadra 7, Edifício João Teodoro, Calhau, São Luís – MA.

4.5. Os serviços serão prestados sob demanda.

4.6. A instalação dos equipamentos de ar-condicionado pela CONTRATADA deverá manter a garantia dos aparelhos. Modelos para instalação: Marca Gree e Carrier.

4.7. Os aparelhos são do tipo inverter.

4.8. Será necessário instalar uma nova tubulação e periféricos para atender às necessidades do projeto, sendo vedado o uso da tubulação atualmente presente no CRECI. A tubulação atual deve ser restituída ao fiscal do contrato conforme as diretrizes estabelecidas.

4.9. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 2 (dois) dias após solicitação formal.

4.10. O CRECI/MA encaminhará Ordem de Serviço constando os locais, quantidades e aparelhos para instalação, devendo a prestação ser executada de acordo com a demanda dos setores.

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



- 4.11.** O prazo de instalação dos aparelhos será de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado por solicitação formal da CONTRATADA.
- 4.12.** Os materiais (tubulação, isopores, metais, parafusos, fiação elétrica, etc) e insumos (gases, soldas, líquidos diversos, etc.), deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem elevação de custos ao CRECI.
- 4.13.** A instalação de toda a estrutura para os equipamentos de 60 mil BTU's é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.13.1.** As estruturas deverão ser instaladas por meio de hastes de metal pressas aos suportes de madeira do telhado, com abertura no forro de gesso para instalação dos equipamentos de ar-condicionado.
- 4.13.2.** A visita técnica é indicada para melhor adequação da proposta ao caso concreto.
- 4.14.** Com base nas particularidades dos serviços a serem prestados, os interessados devem realizar uma visita ao local da prestação dos serviços durante o horário comercial e em dias úteis. Essa visita é essencial para uma correta avaliação e dimensionamento de suas propostas, sendo obrigatório apresentar uma declaração comprovando a realização da visita.
- 4.14.1.** A visita deverá ser realizada na Rua Pajeú, quadra 7, Edifício João Teodoro, Calhau, São Luís – MA, na Sede do CRECI/MA, por meio solicitação junto à recepção.
- 4.14.2.** No caso de não ser possível realizar a visita aos locais de prestação dos serviços, a concorrente deverá apresentar uma declaração assumindo total responsabilidade pela instalação dos equipamentos e por lidar com quaisquer situações não previstas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 4.15.** Não será permitida a subcontratação para a presente contratação.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá manter e garantir os procedimentos relacionamentos à Segurança do Trabalho durante toda a execução contratual.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A presente contratação terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o CRECI e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O CRECI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crcima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



- 6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1.** Deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato.
- 7.2.** Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato, após ateste da instalação dos serviços.
- 7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

- 7.7.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crcima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (\underline{6 / 100}) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

8.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

8.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.



9. DAS SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 9.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crcima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

10.3. Qualificação técnica:

10.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove experiência da empresa na prestação de serviços de similares ao presente objeto.

a.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.2. Poderá ser solicitado pelo Operador de Dispensa a comprovação da autenticidade dos atestados apresentados, por intermédio de nota fiscal, contratos ou outro documento idôneo.

10.3.2. Para as empresas não sediadas na região, deverá o concorrente comprovar a viabilidade técnica da prestação dos serviços.

10.3.3. Demonstrar a presença de um profissional qualificado, seja um Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, de acordo com a Decisão Normativa nº 042/92 do Confea,



qualificado como responsável técnico, assim como um Técnico em Segurança do Trabalho, entre os membros da equipe.

10.3.3.1. A comprovação será feita mediante cópia da Carteira Profissional; ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho; ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada; ou Contrato de Trabalho; ou Contrato de Prestação de Serviços, em que conste o profissional como responsável técnico; ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

10.3.3.2. Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa.

10.4. Declaração de conhecimento das peculiaridades do local da prestação dos serviços, nos termos do ITEM 4.12.

10.4. Qualificação Econômica – Financeira

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega das propostas.

10.5. O agente de contratação ou operador solicitará a documentação constante deste capítulo ao licitante vencedor da fase de lances ou até o 3º (terceiro) na ordem de classificação, para maior celeridade do certame.

10.5.1. O prazo para envio da documentação será de 2 (duas) horas, contados da notificação no sistema, sob pena de desclassificação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo:

6.3.1.3.04.01.064 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Diego Gomes Barros, Diretor Executivo, e será assinado pelo Sr. Ismael de Vasconcelos Veras, Presidente.

13.6. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de fiscal a ser designado oportunamente.

São Luís- MA, 27 de junho de 2023.

Diego Gomes Barros
Diretor Executivo

**Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente
Termo de Referência.**

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



CRECI 20ª Região/MA
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente - CRECI/MA

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crcima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br